

Luzia Porfírio, então Referência "39", do Instituto de Educação "Jundiaí", de Jundiaí, exonerada por decreto de 13, publicado a 17 de abril de 1959; Linda Tonon, então Referência "39", do Ginásio Estadual "Prof. Roldão Lopes de Barros", da Capital, exonerada por decreto de 9, publicado a 10 de março de 1956;

Leda Eliza Rolim Braga, então Referência "59", do Instituto de Educação de A.S.S., exonerada por decreto de 12, publicado a 14 de agosto de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.353, DE 3 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre redefinição de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redefinido no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Médico, referência 53, do QSSPAS-PP-V, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo, pela Dra. Emilia Seabra Santiago.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.354, DE 3 DE JANEIRO DE 1963

Altera o Decreto n. 36.959, de 13 de julho de 1960, e o Decreto n. 36.699, de 3 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suprimida a expressão "até 31-12-1962", constante das alíneas "a" e "b" do artigo 2.º do Decreto n. 36.959, de 13 de julho de 1960.

Artigo 2.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n. 36.699, de 3 de junho de 1960.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.355, DE 3 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n. 504-62, da CPRTI.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n. 23 — "Língua Portuguesa", da F. F. C. I. de Araraquara, que vem sendo regida mediante contrato, pelo Prof. Clemente Segundo Pinho.

Artigo 2.º — O contrato do professor referido, no artigo anterior será aditado para declarar que o mesmo fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n. 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

A. Ulhoa Cintra — Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.356, DE 3 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n. 503-62, da CPRTI.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n. 42 — "Didática Geral e Especial", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, que vem sendo regida, mediante contrato, pelo Prof. Ivone Frandi.

Artigo 2.º — O contrato da professora referida, no artigo anterior será aditado para declarar que a mesma fica sujeita ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n. 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

A. Ulhoa Cintra — Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.357, DE 3 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 512-62, da CPRTI.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n. 27 — "Literatura Norte Americana", da F.F.C.I. de Araraquara, que vem sendo regida, mediante contrato, pelo Prof. Alice Spinola da Gama.

Artigo 2.º — O contrato do professor referido no artigo anterior será aditado para declarar que o mesmo fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

A. Ulhoa Cintra

Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

#### DECRETO N. 41.358, DE 3 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 506-62, da CPRTI.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n. 31 — "História da Civilização", da F.F.C.I. de Araraquara, que vem sendo regida, mediante contrato, pelo Prof. Osílton de Araujo Grellet.

Artigo 2.º — O contrato do professor referido no artigo anterior será aditado para declarar que o mesmo fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

A. Ulhoa Cintra

Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

#### DECRETO N.º 41.359, DE 3 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer n.º 502-62, favorável, da CPRTI.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 33 — "Teoria da Literatura", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, que vem sendo regida, mediante contrato, pelo Professor Adolfo Vitor Casais Monteiro.

Artigo 2.º — O contrato do professor referido, no artigo anterior será aditado para declarar que o mesmo fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

A. Ulhoa Cintra — Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

#### DECRETO N.º 41.360, DE 3 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 495-62, da CPRTI.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira de "Higiene e Saúde Pública", da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

Artigo 2.º — Ficam submetidos ao regime de trabalho aplicado pelo artigo anterior o Professor Alfredo Reis Viegas e o Assistente Andrés José Tumang.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

A. Ulhoa Cintra — Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral